

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Ellyson da Silva Santos

Decisão: Aprovado

Em 05 de 09 de 23

Ellyson da Silva Santos
Presidente da Comissão

LIDO NO EXPEDIENTE
29/08/23
Primeiro Secretário



ENTRADA
Em 29 de 08 de 23
Responsável: Ellyson da Silva Santos

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
05/09/23
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 30 / 2023
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O "PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, POR MEIO DA ATUAÇÃO PREVENTIVA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR - ELLYSON DA SILVA SANTOS

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Ellyson da Silva Santos

Decisão: Aprovado

Em 05 de 09 de 23

Ellyson da Silva Santos
Presidente da Comissão

4 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR 1 VOTO(S)

ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)

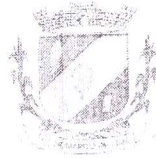
05/09/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica Contra Mulheres, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo Único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica será realizada pela equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelos serviços especializados direcionados a pessoas com direitos violados.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família - ESF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por meio de atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

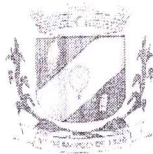
§ 2º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF, será executado como dispõe a Lei Federal nº. 3.595, de 05 de janeiro de 2018, através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS envolvidos nas ações, conforme prevê a legislação federal;

II - Impressão e distribuição de Cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de Rosário do Catete/SE nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Rosário do Catete/SE;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 24 de agosto de 2023.


ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 30 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O “PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, POR MEIO DA ATUAÇÃO PREVENTIVA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica Contra Mulheres, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica será realizada pela equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pelos serviços especializados direcionados a pessoas com direitos violados.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF:

I – Prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por meio de atuação preventiva dos Agentes



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 30 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Comunitários de Saúde – ACS especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF, será executado com dispõe a Lei Federal nº. 3.595, de 05 de janeiro de 2018, através das seguintes ações:

I – Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS envolvidos nas ações, conforme prevê a legislação federal;

II – Impressão e distribuição de Cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III – Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de Rosário do Catete/SE nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV – Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Rosário do Catete/SE;

V – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 30
DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Parágrafo Único. O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 30 de agosto de 2023.

**RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE**